

166

O EFEITO DA SENTENÇA NO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. Ana Paula Pereira da Rocha, Cássio Rodrigo Renck; Luís Afonso Heck (Orientador) (projeto Os Direitos Fundamentais no Plano Teórico e no Plano Prático, Centro de Ciências Jurídicas, ULBRA-Canoas)

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Mandado de Segurança individual é concedido para proteger direito líquido e certo quando não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*. A idéia de proteção está vinculada à questão do efeito da sentença proferida na concessão do Mandado de Segurança individual, ou seja, efeito imediato e não suspensivo. Isso, todavia, chegou a tornar-se duvidoso na jurisprudência, na medida em que não foi alcançada a concordância sobre o fato de uma lei, que retira o efeito imediato, ser compatível ou com a Constituição Federal. O objetivo deste trabalho, portanto, foi verificar o caso que deu origem à dúvida judicial, analisar os argumentos judiciais a favor e contra a lei que retirou o efeito imediato da sentença em Mandado de Segurança individual, procurar a existência de outras sentenças semelhantes e confrontar os argumentos judiciais com a doutrina específica sobre o Mandado de Segurança individual e com a doutrina geral sobre os direitos fundamentais. O resultado até agora alcançado indica no sentido favorável aos votos vencedores da sentença-base para este trabalho. (PROICT/ULBRA).